

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Declaração:

Decisão com Força de Lei n.º 10/75:

Designa o camarada Abílio Monteiro Duarte, Presidente da Assembleia Nacional Popular e Ministro dos Negócios Estrangeiros, para o desempenho das funções de Presidente da República de Cabo Verde, durante a ausência do Presidente eleito e do Primeiro Ministro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 36/75:

Manda punir com penas de prisão de 3 meses a 8 anos e interdição de todos os direitos políticos os agentes ou informadores da extinta PIDE/DGS e todos quantos se revelaram seus colaboradores zelosos.

Decreto-Lei n.º 37/75:

Estabelece medidas que visam reprimir os divulgadores e propaladores de boatos.

Decreto-Lei n.º 38/75:

Cria a Empresa Estatal de Construção e aprova o seu estatuto.

Decreto n.º 39/75:

Cria lugares, nos diversos departamentos do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 16/75:

Aprova a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho do Sal.

Despacho:

Nomeando o presidente e o vice-presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA:

Despacho:

Determinando a suspensão da concessão para a constituição da sociedade «Pesca — Verde, Limitada».

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS:

Despacho:

Nomeando Esther Melo Sequeira para o cargo de professora do serviço eventual dos liceus de Cabo Verde.

Despacho:

Determinando sejam isentas de multa as matriculas extraordinárias do Ensino Primário, Ciclo Preparatório do Ensino Secundário e Ensino Secundário para o ano lectivo de 1975/1976.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Rectificação:

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 17/75:

Cria órgãos de gestão nos hospitais da Praia e do Mindelo.

Despacho:

Nomeando vários indivíduos para o exercício de funções nos departamentos do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Rectificação:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Gabinete do Ministro.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Ministério das Obras Públicas:

Direcção Nacional de Obras Públicas.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração

A agricultura é um dos sustentáculos da vida da nossa população e um dos pilares da nossa economia.

Merece, pois, ser dimensionada de acordo com essas realidades e estruturada de modo a corresponder à sua real importância dentro do nosso contexto sócio-económico.

Assim, deve o Estado dedicar-lhe a máxima atenção e reestruturar em bases sérias e justas a exploração das propriedades agrícolas.

Um dos grandes obstáculos ao aproveitamento racional dessas terras tem sido o abandono de facto das propriedades pelos seus legais proprietários, e a sua entrega, para exploração, a terceiros.

Esses legais proprietários nada fazem para o melhoramento, aproveitamento ou aumento de produtividade das propriedades, contentando-se única e simplesmente com os rendimentos das mesmas.

E os terceiros que as exploram directamente, ou porque a sua situação económico-financeira é débil, ou porque não se sentem verdadeiramente motivados, já que a terra não lhes pertence, assistem impotentes ou indiferentes à deterioração contínua das propriedades ou ao seu deficiente aproveitamento.

É intenção firme do Estado lutar decididamente contra esta situação para melhorarmos a nossa agricultura e a nossa economia.

Nesta medida declaramos que:

a) Poderão passar para a propriedade do Estado os prédios rústicos pertencentes, em propriedade individual ou em comunhão, a pessoas que não as explorem directamente.

b) Tendo em conta, porém, os interesses dos nossos emigrantes que, forçados pelas circunstâncias, saíram para terras do estrangeiro à procura do pão de cada dia e de uma vida melhor, ficarão preservados os seus direitos e não serão expropriados os seus prédios.

c) Assim também ficarão preservados os direitos e não serão expropriados os prédios dos pequenos e médios proprietários que embora não explorando directamente todas as suas terras, vivam da agricultura e nela depositaram e depositam o melhor do seu esforço e interesse, dela retirando o sustento da sua casa e a educação dos seus filhos.

Presidência da República, 14 de Outubro de 1975. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decisão com Força de Lei n.º 10/75

de 18 de Outubro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Abílio Monteiro Duarte, Presidente da Assembleia Nacional Popular e Ministro dos Negócios Estrangeiros, para desempenhar a partir do dia 20 do mês em curso, as funções de Presidente da República de Cabo Verde, durante a ausência

do Presidente eleito e do Primeiro Ministro, ambos em missão de serviço no estrangeiro.

Art. 2.º Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Outubro de 1975. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 36/75

de 18 de Outubro

É do conhecimento geral que a extinta PIDE/DGS, o mais importante sustentáculo do regime colonial fascista português deposto, cometeu, no exercício da sua função repressiva, inúmeros crimes de que foram grandes vítimas muitos patriotas africanos.

Tais crimes, pela sua extrema gravidade e frequência, não raro provocaram clamores de protesto e de indignação em todo o Mundo.

Os seus autores ou cúmplices tinham, pois, clara consciência do carácter gravemente ilícito e clamorosamente reprovável dos seus actos.

Assim, nem sequer lhes deverá ser permitido escudar-se comodamente nos princípios «nullum crimen e nulla poena sine lege», que o nosso ordenamento jurídico penal aliás consagra e respeita para a generalidade dos casos, pois que na punição dos crimes contra a Humanidade sempre houve que reagir, em todos os tempos, através de leis de emergência que permitissem dar satisfação, no mínimo, às mais prementes aspirações de Justiça dos Povos.

E é indiscutível o desprezo que o nosso povo vota aos informadores e colaboradores da ex-PIDE/DGS, que de uma forma ou de outra, sempre vii, tentaram travar ou impedir a nossa luta pela independência nacional.

Seria grave injustiça, pois, para as vítimas da repressão colonial fascista e para o povo caboverdeano, permitir que em Cabo Verde ficassem impunes aqueles que, de qualquer modo, colaboraram com aquela odiosa Instituição.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Incurrem na pena de 2 a 8 anos de prisão maior, sem prejuízo de punição mais grave que, nos termos da Lei Penal vigente, corresponda aos factos praticados no desempenho da função os que foram comprovadamente agentes ou informadores da extinta PIDE/DGS.

Art. 2.º Incurrem na pena de prisão efectiva de 3 meses a 1 ano de prisão aqueles que, não tendo sido informadores habituais da extinta PIDE/DGS, todavia fizeram àquela Instituição alguma denúncia de actividades revolucionárias ou de meras simpatias por tais actividades.

Art. 3.º São aplicáveis penas de prisão efectiva até 6 meses a todos quantos, no exercício da função pública, revelaram especial zelo na colaboração com a extinta PIDE/DGS, contribuindo espontaneamente por qualquer outro modo para facilitar a acção repressiva da mesma.

Art. 4.º A condenação por qualquer dos crimes referidos implica a demissão automática da função pública e a interdição de todos os direitos políticos pelo período de 8 a 12 anos.

Art. 5.º Os delinquentes responderão ainda pelos danos causados às pessoas singulares ou colectivas de acordo com as regras da responsabilidade civil.

Art. 6.º O julgamento dos crimes previstos neste diploma é da competência dos Tribunais Regionais de Sotavento e Barlavento, cabendo a instrução dos respectivos processos ao representante do Ministério Público junto dos mesmos Tribunais em colaboração com a Direcção Nacional de Segurança.

Art. 7.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — David Hopffer Almada.

Promulgado em 14 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 37/75

de 18 de Outubro

O boato é a arma de que a reacção e os inimigos do Progresso e do Povo sempre se servem para semear a confusão, travar uma justa luta ou impedir a marcha de qualquer processo revolucionário.

Por isso, sempre que esse processo é desencadeado e se tomam medidas revolucionárias, que vêm prejudicar os interesses de certas minorias, começam a circular boatos, mais díspares e diversos, visando todos porém desvirtuar as intenções contidas naquelas medidas e dar-lhes outra forma e significado.

Outras vezes, porém, o boato adopta formas mais subtis, tomando como seu alvo directo não as medidas, mas a entidade de que dimanam tentando denegri-la ou amesquinhá-la.

Assim é que não raras vezes são postas em causa a respeitabilidade, credibilidade e seriedade de entidades de muita responsabilidade dentro de um país por causa das notícias falsas que são postas a circular a seu respeito.

O Governo tem consciência que os inimigos do nosso Povo pretendem servir-se dessa maligna e desonesta arma — o boato — para travar a nossa marcha no caminho

da construção de uma Pátria próspera e feliz, e está decidido a envidar os esforços no sentido de reprimir os seus divulgadores e propaladores.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todo aquele que divulgar facto ou notícia cuja veracidade desconheça ou não consiga provar e que perturbe ou possam perturbar a ordem pública ou o regular andamento da vida Nacional, será condenado na pena de prisão efectiva até 6 meses.

Art. 2.º Todo aquele que divulgar facto ou notícia falsos ou falseados, relativos ao Partido, ao Chefe do Estado, ao Governo ou a qualquer Instituição do Estado, será condenado na pena de prisão efectiva até 1 ano.

Art. 3.º Será punido com metade da pena aplicável aquele que esconder a procedência do facto ou notícia, referidos nos artigos anteriores.

Art. 4.º A reincidência nos crimes previstos nos artigos anteriores será punida com o dobro da pena aplicável.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — David Hopffer Almada.

Promulgado em 14 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 38/75

de 18 de Outubro

Considerando as necessidades de construção nos diversos ramos em geral e no da construção civil em particular;

Considerando a falta de empresas privadas para satisfazer aquelas necessidades;

Convindo dinamizar a construção com vista a realizar infraestruturas indispensáveis ao desenvolvimento nacional;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Empresa Estatal de Construção designada abreviadamente por EMEC.

Art. 2.º É aprovado o Estatuto da EMEC, que faz parte integrante do presente decreto-lei e baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — David Hopffer Almada.

Promulgado em 14 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

EMPRESA ESTATAL DE CONSTRUÇÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Dos fins

Artigo 1.º A Empresa Estatal de Construção, EMEC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com capital próprio.

Art. 2.º A EMEC rege-se pelo presente Estatuto e pelo regulamento interno, podendo subsidiariamente aplicar-se-lhe as normas de direito privado que disciplinam as sociedades anónimas, com adaptações resultantes da natureza pública da empresa.

Art. 3.º A EMEC tem a sua sede na Praia e terá duas delegações, uma em Sotavento e outra em Barlavento, com sedes respectivamente na Praia e no Mindelo e sub-delegações nas ilhas que serão criadas à medida que for sendo possível.

Art. 4.º A EMEC visa alcançar os seguintes objectivos:

1. Dignificar o trabalho procurando elevar o nível de qualidade e de rendimento;
2. Contribuir com trabalho sério no desenvolvimento nacional empenhando-se na execução de infraestruturas que estão na base da reconstrução do país;
3. Iniciar com a construção civil e estender a sua actividade progressivamente a outros ramos da construção;
4. Zelar pela qualificação profissional dos trabalhadores da empresa e bem estar social dos mesmos;
5. Apetrechar-se técnica e materialmente de modo a estabelecer uma autêntica indústria de construção.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 5.º São atribuições da EMEC:

1. Executar todas as obras do Estado e as dos particulares que solicitarem os seus trabalhos;
2. Sem perder de vista os objectivos visados no artigo 4.º, actuar no sentido da redução dos custos de construção, utilizando para tal materiais e processos de construção de acordo com os mais recentes progressos técnicos;

3. Promover a realização de cursos de formação de pessoal com vista à melhoria do nível técnico dos trabalhos que tiver de realizar;
4. Prospector os mercados externos de materiais de construção de modo a obter as melhores condições de preço e de prazo de fornecimento, propondo medidas que julgar convenientes para a consecução destes fins.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão e da sua competência

Art. 6.º A EMEC é gerida por um conselho de administração constituída por um presidente, um vice-presidente e dois administradores, sendo estes os directores-técnicos das delegações de Sotavento e de Barlavento.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7.º Os membros do conselho de administração são nomeados e exonerados pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 8.º Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à gestão da EMEC e em especial:

1. Execer a sua acção dentro das atribuições da EMEC e das normas e regulamentos aplicáveis;
2. Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
3. Estabelecer os quadros do pessoal e as remunerações dos trabalhadores, de acordo com a situação financeira da EMEC;
4. Contratar, promover, exonerar, aposentar e exercer a acção disciplinar nos termos da lei e dos regulamentos;
5. Criar sub-delegações à medida que o desenvolvimento da empresa e as realidades locais permitirem;
6. Autorizar empréstimos a contrair em instituições de crédito dentro da política financeira traçada e nos termos da lei vigente;
7. Elaborar orçamento e plano de actividades anuais a submeter à aprovação superior;
8. Elaborar relatórios, contas e balanços anuais.

Art. 9.º Compete especificamente ao presidente:

1. Representar a EMEC em juízo e fora dele;
2. Convocar e presidir o conselho de administração;
3. Orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade da EMEC;
4. Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos bem como as deliberações do conselho;
5. Contratar e exonerar o pessoal de acordo com os condicionalismos legais e regulamentares estabelecidos;
6. Submeter à aprovação superior os quadros do pessoal, organização interna dos serviços e o programa de actividades para o ano seguinte e as contas de gerência acompanhadas do respectivo relatório;
7. Desempenhar por delegação do Governo, os serviços ou funções que lhe forem cometidos, no âmbito das atribuições da EMEC;
8. Propôr ao Ministro das Obras Públicas as providências julgadas convenientes pelo conselho de administração para a prossecução dos fins da Empresa.

Art. 10.º O conselho de administração reúne ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente.

§ único. As deliberações do concelho de administração, no exercício da sua competência, são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Art. 11.º O conselho de administração poderá delegar no presidente a sua competência em assuntos correntes, podendo este por sua vez subdelegar no vice-presidente ou nos administradores a resolução de alguns destes assuntos.

Art. 12.º Compete ao Governo, pelo Ministro das Obras Públicas:

1. Fiscalizar e controlar as actividades da EMEC e definir as linhas gerais da sua actuação;
2. Aprovar os programas de investimentos das poupanças em prédios de renda resolúvel para os trabalhadores da EMEC nas condições a estabelecer nos regulamentos, para atender aos períodos de escassez de trabalhos e às necessidades materiais dos mesmos;
3. Aprovar os planos de actividade, os orçamentos e os relatórios e contas anuais;
4. Homologar os contratos, as promoções, as exonerações e reforma do pessoal.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 13.º A EMEC terá os serviços e respectivos quadros necessários ao seu normal funcionamento, os quais serão aprovados pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 14.º Ao pessoal da EMEC aplicar-se-á os estatutos ou os diplomas estabelecidos para a função pública.

Art. 15.º Por urgente conveniência do serviço a EMEC poderá contratar ou assalariar pessoal não previsto nos quadros, dentro da dotação global prevista no orçamento sob a designação «Pessoal eventual a admitir por urgente conveniência do serviço» submetendo as decisões a homologação do Governo pelo Ministro das Obras Públicas.

§ 1.º O pessoal admitido nos termos do corpo do artigo, poderá iniciar as funções por simples ajuste verbal ou escrito enquanto corre o expediente para o normal provimento do cargo.

§ 2.º O tempo de serviço prestado na situação do parágrafo anterior não poderá exceder trinta dias e será contado para todos os efeitos legais, inclusive, o de aposentação.

Art. 16.º A EMEC promoverá a formação permanente do pessoal por meio de cursos de reciclagem realizados internamente e estágios no exterior.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 17.º A EMEC terá capital próprio a fixar pelo conselho de administração nos termos da lei.

§ único. O capital da EMEC será realizado por:

- a) Valores patrimoniais imobilizados em terrenos, edifícios e equipamentos acusados em último balanço efectuado;
- b) Depósitos bancários e créditos;

c) Rendimentos provenientes de prestação de serviços;

d) Outros valores possíveis de realizar.

Art. 18.º A EMEC rege-se pelas normas do direito comercial relativo a empresas na sua gestão económica e financeira.

Art. 19.º A gestão económica e financeira da EMEC basear-se-á nos seguintes elementos:

- a) Planos anuais de actividade;
- b) Orçamentos anuais;
- c) Balanço, contas de exploração e resultados do ano anterior;

Art. 20.º O orçamento da EMEC será anexado ao orçamento do Estado.

Art. 21.º A EMEC fornecerá aos serviços competentes todos os elementos necessários à elaboração do orçamento geral do Estado e das contas públicas.

Art. 22.º A informação contabilística, orçamental e estatística será organizada de acordo com as exigências da gestão empresarial.

Art. 23.º São receitas da EMEC:

- a) As dotações ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) O produto da alienação dos seus bens ou da constituição do direito sobre eles;
- d) Os rendimentos provenientes da prestação de serviços a entidades públicas ou particulares;
- e) O produto de empréstimos;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que por lei ou contrato, devam pertencer-lhe.

Art. 24.º As disponibilidades da EMEC em numerário podem ser depositadas na Caixa Económica ou em qualquer instituição de crédito do Estado.

§ único. Para assinar cheques e outros documentos relativos ao levantamento e recebimento de fundos é indispensável a intervenção do presidente, do chefe da contabilidade e do tesoureiro.

Art. 25.º A EMEC pode contrair empréstimos a curto, médio ou longo prazo em instituições de crédito nacionais, garantidos pelos seus bens próprios ou por aval do Estado.

Art. 26.º O balanço das contas de exploração e do resultado do exercício será elaborado anualmente com referência a 31 de Dezembro.

Art. 27.º O presidente da EMEC corresponder-se-á directamente com todas as entidades oficiais de quem poderá solicitar, sempre que julgue conveniente, os elementos e a colaboração que necessitar.

Art. 28.º A EMEC usará um selo branco cuja aposição produzirá os mesmos efeitos que o de qualquer serviço do Estado.

Art. 29.º A EMEC obriga-se mediante a assinatura do presidente e um dos seus directores; no entanto para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

Art. 30.º Aspectos de pormenor constarão do regulamento interno dos serviços a elaborar pelo conselho de administração.

O Ministro, *Silvino Lima*.

Decreto n.º 39/75

de 18 de Outubro

Considerando a necessidade de dotar a **Repartição de Gabinete do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais** do pessoal necessário para um melhor funcionamento;

Considerando a necessidade de melhorar a actuação dos **Serviços de Saúde**, de molde a possibilitar uma intervenção mais eficaz;

Considerando a carência de pessoal em sectores importantes dos citados serviços;

Considerando a necessidade de dotar os diversos sectores dos Assuntos Sociais com elementos capazes de levar a cabo as tarefas preconizadas no Decreto n.º 7-O/75;

No uso da faculdade conferida pelo 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados os seguintes lugares:

a) Na Repartição de Gabinete:

- 1 servente;
- 1 encarregada de limpeza.

b) Nos Serviços de Saúde:

- 1 farmacêutica de 2.ª classe;
- 1 enfermeira ajudante de anestesista;
- 1 preparador de laboratório de 2.ª classe;
- 2 enfermeiras-parteliras;
- 15 auxiliares de enfermagem de 2.ª classe;
- 1 cozinheiro;
- 5 serventes;
- 1 3.º oficial;
- 2 dactilógrafos.

c) Nos Assuntos Sociais:

- 6 assistentes sociais;
- 1 2.º oficial;
- 1 dactilógrafo;
- 1 motorista;
- 1 servente.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Silvino da Luz — Manuel Faustino.

Promulgado em 14 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

— o s o —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 16/75

de 18 de Outubro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro-Ministro, que seja homologada a deliberação tomada, por unanimidade, pela Comissão Administrativa do concelho do Sal, na sua sessão ordinária de 15 de Agosto do corrente ano, que aprova o 1.º orçamento suplementar ao ordinário vigente com:

RECEITA ORDINÁRIA

Capítulo 5.º, divisão 3.ª, artigo 33.º, alínea c) — Alienação de imóveis — De prédios urbanos municipais	474 000\$00
Capítulo 6.º, divisão 1.ª, artigo 34.º-A — Excesso sobre o saldo previsto da gerência de 1974:	
a) De diversas receitas	183 471\$82
b) Do imposto de trabalho	450\$70
Capítulo 6.º, divisão 1.ª, artigo 34.º-B — Saldo do imposto de trabalho de 1971 e 1972	200\$00
Capítulo 6.º, divisão 1.ª, artigo 34.º-C — Saldo do fundo de fomento de 1974	139 780\$60
	797 903\$12

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Capítulo único, divisão única, artigo 37.º — Saldo do empréstimo de 2 500 contos contraído na Caixa Económica Postal	173 433\$95
Capítulo único, divisão única, artigo 38.º — Saldo do subsídio concedido pelo Governo em 4 de Julho de 1974	66 673\$00
	240 106\$00
Soma	240 106\$00
Total geral	1 038 010\$07

DESPESAS ORDINÁRIAS

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 4.º, alínea c) — Outras despesas com o pessoal — Exercício findo — Pagamento a TAP de uma passagem no percurso Sal/Lisboa, em 1974	4 520\$00
Artigo 10.º — Despesas com comunicações:	
Alínea a) Portes de correio e registo de correspondências (reforço)	800\$00
Alínea b) — Correspondência telegráfica (reforço)	500\$00
Alínea c) Prémio de transferência (reforço)	400\$00
Artigo 11.º — Encargos de instalação — Contribuição predial urbana (reforço).	846\$00
Divisão 4.ª, artigo 21.º — Aposentações de funcionários e empregados:	
Da Câmara Municipal:	
Zelador, Agostinho Freire Brito — Pensão (reforço)	1 200\$00
3.º oficial, de nomeação definitiva, da Câmara Municipal, desligado de serviço, Filipe Nery dos Santos — Pensão relativa aos meses de Junho a Dezembro de 1975	23 030\$00
Capítulo 2.º, divisão 1.ª — Construção de casas económicas para classes pobres (continuação):	
Artigo 22.º — Salários (reforço)	120 000\$00
Artigo 23.º — Materiais e outros (reforço)	100 000\$00
Artigo 23.º-A — Exercício findo — Pagamento à firma Duarte e Soares, anteriormente denominada Duarte & Soares, Ld.ª por fornecimentos de materiais em 1974	3 775\$00
Capítulo 3.º, divisão 11.ª, artigo 53.º — Reparação e conservação de caminhos vicinais, estradas e poços — Pagamento de salários com o produto do imposto de trabalho (reforço).	650\$70
Capítulo 4.º, divisão 1.ª — Despesas com comunicações — Manutenção dos serviços de veículos automóveis:	

Artigo 55.º — Materiais e outros (reforço)	20 000\$00
Capítulo 6.º, divisão 2.ª, artigo 68.º-A — Fomento ginno-desportivo — Construção de recintos e aquisição de materiais desportivos	50 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 5.ª, artigo 84.º — Aquisição de utilização permanente:	
a) Máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas (reforço)	12 000\$00
b) Sobressalentes e outros (reforço)	4 500\$00
Capítulo 8.º, divisão 5.ª, artigo 85.º — Material de consumo corrente — Combustíveis, lubrificantes e outros (reforço)	4 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 6.ª, artigo 89.º — Aquisição de utilização permanente:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, sobressalentes e outros (reforço)	33 000\$00
b) Pagamento de salários (reforço)	10 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 9.ª, artigo 96.º-A — Exploração de um aviário com vista ao fornecimento de carnes e ovos para abastecimento público	200 000\$00
Capítulo 10.º, divisão única — Despesas diversas:	
Artigo 110.º-A — Exercícios findos — Pagamento a Alberto Diniz Parreira, pelo fornecimento de uma máquina de seriação (eléctrica) em 1970	20 000\$00
Artigo 110.º-B — Exercícios findos — Pagamento a Adelino Fonseca da renda de um prédio urbano, na Preguiça de Espargos, referente aos meses de Setembro a Dezembro de 1972	7 000\$00
Artigo 110.º-C — Saldo para futuras aplicações	181 681\$42
Soma	797 903\$12

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Capítulo único, divisão única, artigo 114.º — Para trabalhos de electrificação da Praguilha de Espargo e remodelação da rede eléctrica de Santa Maria	173 433\$95
Artigo 115.º — Amortização de 1 000 000\$ autorizada por Portaria n.º 120/73, de 25 de Agosto (1.ª prestação)	66 673\$00
Total geral	240 106\$95
Total geral	1 038 010\$07

Gabinete do Primeiro-Ministro, 16 de Outubro de 1975.
— Na ausência do Primeiro-Ministro, *Silvino Manuel da Luz*, Ministro de Defesa e Segurança Nacional.

Despacho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7-B/75, de 17 de Setembro de 1975, nomeio para os cargos que se indicam:

- Dr. Aníbal Lopes da Silva — Presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde; e
- Domingos Alfama Barreto — Vice-Presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Outubro de 1975. — Na ausência do Primeiro-Ministro, *Silvino da Luz*, Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Despacho

Tendo sido verificada a falta de pronta liquidação, por parte do Senhor Flávio Luís Martins, natural de Oleiros e residente em Lisboa, do produto das exportações, efectuadas por alguns exportadores residentes em Cabo Verde, e contra os quais foram já levantados autos de transgressão, [derivados da situação cambial irregular, de término a suspensão da concessão para a constituição da sociedade «Pesca — Verde, Limitada», de que esse Senhor é principal accionista enquanto durarem os trâmites dos autos e até completa regularização da situação cambial.

Ministério de Economia, 11 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

oSo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, nomeio, com efeitos a partir de 17 de Setembro findo, a licenciada em Filologia Germânica, Esther Melo Sequeira professora de serviço eventual dos liceus de Cabo Verde.

A ora nomeada fica colocada em comissão de serviço no Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 15 de Outubro de 1975. — O Ministro *Carlos Reis*.

Despacho

Alterando o que dispõe o artigo 34.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 724, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38 de 23 de Setembro de 1970, o artigo 43.º do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, n.º 3 do artigo 279.º do Estatuto do Ensino Lical e o n.º 2 do do artigo 369.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, determino que as matrículas extraordinárias para o ano lectivo de 1975/1976 no Ensino Primário, cujo prazo decorre de 1 a 31 do corrente; do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, e Ensino Secundário, sejam isentas de multa.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 8 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Carlos Reis*.

oSo

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Por ter saído inexacto novamente se publica:

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho nomeio os funcionários abaixo designados para integrarem a Comissão Liquidatária do Fundo de Comercialização, dos Serviços de Economia, da Praia com competência para, durante o período de liquidação, gerir o património do Fundo, nomeadamente efectuar pagamentos e realizar cobranças:

- Jenny Palmira Oliveira Vera Cruz
- Joaquim Vieira Furtado

Ministério das Finanças, 15 de Outubro de 1975. — O Ministro das Finanças, por substituição, *Oswaldo Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DE SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 17/75
de 18 de Outubro

Considerando a necessidade de reestruturar as direcções hospitalares da Praia e Mindelo, tendo em conta a experiência dos últimos tempos;

Considerando a necessidade de dotar os referidos estabelecimentos hospitalares de órgãos capazes de garantir a sua funcionalidade até à elaboração de novos regulamentos internos dos Hospitais.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo 1.º Os hospitais da Praia e S. Vicente passarão a ser dirigidos colegialmente, variando o número de componentes das suas direcções de três a cinco, sendo um deles o coordenador.

Art. 2.º As atribuições das direcções hospitalares são as dos directores hospitalares constantes dos actuais regulamentos internos dos hospitais, exceptuando tudo o que seja contrário à situação política actual.

Art. 3.º — 1. A Direcção do Hospital da Praia passa a ser formada pelos seguintes elementos:

Teófilo Ressurreição do Rosário de Menezes — Médico de 2.ª classe — coordenador;

Irineu Fileto Brito Gomes — Médico psiquiatra;

Josefina Augusta Santos Sapinho Rodrigues Pires — Enfermeira-chefe;

Filinto Fonseca Rezende Costa — Auxiliar de administração;

Celso Tavares — Motorista.

2. A Direcção do Hospital de S. Vicente passa a ser formada pelos seguintes elementos:

António José Cohen — Médico de 1.ª classe — coordenador;

Henrique Vera Cruz — Médico de 2.ª classe;

Lucialina de Fátima Pinto Figueiredo Soares — 1.º oficial do quadro administrativo;

Adelino Sousa Duarte — Auxiliar de enfermagem.

Art. 4.º Organismos consultivos poderão ser eleitos sempre que tal se mostrar de interesse para a gestão hospitalar e serão submetidos à homologação ministerial.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, 14 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho, e de conformidade com o mapa anexo ao Decreto n.º 39/75, de 18 de Outubro nomeio, interinamente, os seguintes indivíduos para as funções abaixo indicadas:

Saúde:

Germana Maria Neves, para desempenhar as funções de enfermeira ajudante de anestesista;

Adelino Sousa Duarte, para desempenhar as funções de preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe;

Maria Teresa Brito e Maria Hídia Évora, para desempenharem as funções de enfermeiras-parteras;

Emeltina Maria da Conceição Andrade Barbosa Amado, Elizabeth Lisboa Brito Querido, Ana de Lourdes Rodrigues Cabral, Alberto Correia, Daniel Marques Oliveira Lopes, Eugénia Rocha Newton, Maria Helena Baptista de Pina, Maria Isabel Corcía de Pina, Judith Rodrigues Pires, Maria de Fátima Pires, Pedro Augusto Fortes Santos, Henrique Varela Lopes Semedo, Andreza Maria Silva, Maria Assunção Albertino Teixeira e Maria Salomé dos Reis Mendes Teixeira, para desempenharem as funções de auxiliares de enfermagem de 2.ª classe;

Natália Nascimento Dias, Leonilda Maria Rocha, Maria de Lourdes Monteiro, Carlos António Santos e Antónia Maria do Rosário, para desempenharem as funções de servente;

Irineu Soares Fernandes, para desempenhar as funções de cozinheiro.

Assuntos Sociais:

Maria de Lourdes Monteiro Freitas, Valentina Almeida Gomes Monteiro, Maria das Dores Silveira Pires, Maria de Fátima dos Reis Neves, Elvira Fernandes Wahnnon Martins e Antónia Júlia Rodrigues, para desempenharem as funções de assistentes sociais;

Maria Francisca N. Reis, para desempenhar as funções de 2.º oficial;

Maria Cecília Soares, para desempenhar as funções de dactilógrafa.

Repartição de Gabinete:

Maria Filomena Rodrigues Fonseca, para desempenhar as funções de servente;

Maria Celeste Monteiro da Silva, para desempenhar as funções de encarregada de limpeza.

Por motivo de urgência e conveniência de serviço, as assistentes sociais Maria de Lourdes Monteiro Freitas, Valentina Almeida Gomes Monteiro e Maria de Fátima dos Reis Neves iniciaram as funções a partir de 1 de Agosto de 1975; as assistentes sociais Elvira Fernandes Wahnnon Martins e Antónia Júlia Rodrigues a partir de 1 de Setembro de 1975 e Maria das Dores Silveira Pires a partir de 1 de Outubro de 1975; a servente Maria Filomena Rodrigues Fonseca, a partir de 5 de Julho de 1975; os auxiliares de enfermagem Emelita Maria da Conceição Andrade Barbosa Amado, Elizabeth Lisboa Brito Querido, Ana de Lourdes Rodrigues Cabral, Alberto Correia, Daniel Marques Oliveira Lopes, Eugénia Rocha Newton, Maria Helena Baptista de Pina, Maria Isabel Corcía de Pina, Judith Rodrigues Pires, Maria de Fátima Pires, Pedro Augusto Fortes Santos, Henrique Varela Lopes Semedo, Andreza Maria Silva, Maria Assunção Albertino Teixeira e Maria Salomé dos Reis Mendes Teixeira, a partir de 1 de Agosto de 1975; as serventes Natália Nascimento Dias, Leonilda Maria Rocha e Maria de Lourdes Monteiro, a partir de 1 de Setembro de 1975 e os serventes Carlos António Santos e Antónia Maria do Rosário, a partir de 1 de Outubro de 1975.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, 17 de Outubro de 1975. — O Ministro *Manuel Faustino*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Por ter saído inexacto novamente se publica:

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho, e de conformidade com o mapa anexo ao Decreto n.º 7-J/75, de 10 de Setembro, nomeio para as funções abaixo indicadas:

Manuel Spencer Lopes dos Santos — técnico de formação universitária.

António Nascimento Graça — técnico de formação universitária.

Orlando Ilídio Cruz — técnico de formação universitária.

António Leça Ramos do Rosário — técnico de formação universitária.

Júlio Vasco de Sousa Lobo — técnico de formação universitária.

Lucas Evangelista Santos — técnico de formação universitária.

Nicolau Tolentino de Melo — técnico de formação média.

Luís Tavares de Melo — desenhador.

Faustino José Ferreira Ferro — desenhador.

Adelino Cesariano da Cruz — técnico auxiliar.

António Alexandre Delgado — técnico auxiliar.

As nomeações de Manuel Spencer Lopes dos Santos, António Nascimento Graça, Júlio Vasco de Sousa Lobo e Nicolau Tolentino de Melo têm efeito a partir de 1 do corrente mês e a de Faustino José Ferreira Ferro, a partir de 10 de Setembro findo, datas em que, por conveniência do serviço, iniciaram as suas funções.

Ministério das Obras Públicas, 9 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Silvino de Oliveira Lima*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 15 da presente série, novamente se publica o despacho do Camarada Director, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 3 de Outubro de 1975:

— Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa, em Cabo Verde, pelo seguinte funcionário:

Para efeitos de aposentação:

Caetano Sanches de Barros, professor de Posto Escolar, contratado 45 — 22

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 15 de Outubro de 1975. — O director, *João de Deus Maximiano*.

Administração da Imprensa Nacional

COMUNICAÇÃO

Tendo sido desligado do serviço para efeitos de aposentação o chefe da oficina de composição do quadro do pessoal permanente das oficinas da Imprensa Nacional Antó-

nio Ciriaco Bettencourt, comunica-se, para os devidos efeitos, que passou a exercer aquelas funções, a partir do dia 22 de Setembro passado, nos termos do § único do artigo 35.º do Regulamento da Imprensa Nacional, conjugado com os artigos 56.º e 59.º e seus §§ do Estatuto do Funcionalismo, o compositor de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro, Carlos Alberto Gomes Duarte.

DECLARAÇÕES

Declara-se que a Portaria n.º 15/75, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Outubro em curso, do seu original constam as assinaturas dos titulares das pastas da Defesa e Segurança Nacional, da Economia, de Transportes e Comunicações e das Finanças.

Para os devidos efeitos se declara que a data do Decreto-Lei n.º 33/75, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14, da presente série é 6 de Outubro de 1975, e não 16 de Outubro como, por lapso, foi publicado.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 17 de Outubro de 1975. — O administrador, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

oço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 9 de Outubro de 1975:

Elizabete de Fátima Almeida, exonerada, a seu pedido, das funções de dactilógrafa do quadro do Pessoal e Administração da Direcção Nacional de Educação.

De 16:

Elisa Francisca Rodrigues Rocha Monteiro, professora do quadro do ensino primário elementar do Estado de Cabo Verde — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro corrente.

Despachos do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Setembro de 1975:

Pancrácio do Rosário Silva, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 18 de Setembro de 1975:

«Ao examinado são concedidos mais trinta dias de licença para observação e tratamento findos os quais deve ser de novo presente a esta Junta».

De 3 de Outubro:

Maria das Dores Silva Lima, subinspectora escolar, interina — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 18 de Setembro de 1975.

«Que a examinada deve seguir com urgência para Lisboa, a fim de ser estudada e tratada em clínica especializada».

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 16 de Outubro de 1975. — Pelo chefe do Departamento do Ensino Primário, *Maria de Fátima Rita Lopes*, subdirectora escolar, interina.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Transportes Aéreos de Cabo Verde

Lista definitiva das candidatas apuradas para a frequência de curso de Assistentes de Bordo dos TACV, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21 de 24 de Maio de 1975:

Elsie Ambrozinda Wannon Reis
Epifânia de Freitas Évora
Fernanda Maria Silva Rocha
Iolanda Rosa Fortes
Lina Maria Querido Monteiro
Mafalda Maria Pinto de Carvalho
Maria Manuela Chantre
Maria Marciomira Lopes da Silva
Nilza Maria Lima Barros
Rosa de Fátima Rocha

Para conhecimento das interessadas se informa que o curso deve iniciar-se a 27 do corrente mês, na cidade da Praia, em local a indicar pela Direcção dos TACV.

Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, 15 de Outubro de 1975. — O director, *Anastácio Filinto Correia e Silva*.

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica, que por motivo de urgência os abaixo mencionados, entrem no exercício das funções próprias dos cargos para que foram nomeados nas datas seguintes:

Em 1 de Agosto de 1975 — Félix Gomes Monteiro, chefe da Repartição do Gabinete;

Em 9 de Setembro de 1975 — Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira e João de Deus Lisboa Ramos, Director-Geral de Saúde Pública e Director-Geral de Medicina Curativa, respectivamente.

Os despachos de nomeação, publicados no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Setembro de 1975, respeitantes aos mesmos funcionários foram visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1975.

Gabinete do Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, 9 de Outubro de 1975. — O Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, *Manuel Faustino*.

MINISTÉRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Direcção Nacional de Obras Públicas

Despacho do camarada Ministro de Obras Públicas:

De 13 de Outubro de 1975:

Gago Heleno de Pina Cruz, 2.º oficial da Direcção Nacional de Obras Públicas — mantida, nos termos do § 1.º do artigo 385.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a suspensão que lhe havia sido imposta por despacho de 18 de Junho do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/75.

Direcção Nacional de Obras Públicas, na Praia, 14 de Outubro de 1975. — O Director Nacional, *Adriano de Oliveira Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Extracto dos despachos:

De 7 de Outubro de 1975:

Eugénio Miranda da Veiga, Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Sub-Regional de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 9 do corrente mês.

DE 9:

Pedro da Luz Monteiro, ajudante de escrivão de Direito do 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Região de Sotavento, candidato classificado no respectivo concurso de promoção a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 50/74, de 14 de Dezembro do ano transacto — promovido a escrivão de Direito, na vaga deixada por Alcides Eurico Lopes de Barros, nomeado chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos e Organizações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 24 de Setembro findo, publicado no *Suplemento ao Boletim Oficial* n.º 13/75.

De 10:

António Pedro Cardoso da Silva, habilitado com 4 cadeiras do ex-7.º ano dos Liceus — nomeado para o cargo de delegado do Procurador da República junto do Tribunal Sub-Regional de Santa Catarina, na vaga de Eugénio Miranda da Veiga, exonerado a seu pedido, devendo o ora nomeado, por motivo de urgência, entrar imediatamente no exercício do cargo.

Os encargos resultantes têm cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento de 1975. — (Visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1975).

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Ministério da Justiça, na Praia, 15 de Outubro de 1975. — O chefe do Gabinete, *Arlindo Horácio Gomes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Rendimentos aduaneiros

Mês de Janeiro de 1975

Designação dos rendimentos	Cobrança				Duodécimos já decorridos	Previsão para 1 mês Orçamento-1974	Diferença em relação a provisão	
	1972	1973	1974	1975			Para mais	Para menos
Direitos de importação ... Nacional ou nacionalizada ...	1 369 916\$90	4 316 468\$00	1 690 597\$50	1 897 559\$50	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
... Estrangeira ...	2 331 153\$00	—\$—	2 364 969\$80	2 332 453\$10	4 230 012\$60	3 333 333\$30	896 679\$30	—\$—
Direitos de exportação ... Para portos nacionais ...	11 134\$00	128 198\$40	2 957\$10	4 502\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
... Para portos estrangeiros ...	5 835\$50	—\$—	5 760\$50	—\$—	4 502\$00	54 166\$60	—\$—	49 664\$60
Taxa especial de armazenagem de combustíveis ...	128 745\$50	253 133\$50	286 724\$00	162 448\$50	162 448\$50	250 000\$00	—\$—	87 551\$50
Imposto do selo ...	115 651\$20	122 464\$20	116 056\$00	103 140\$50	103 140\$50	383 333\$30	—\$—	280 192\$80
Imposto de consumo de tabaco manipulado ...	59 425\$10	71 389\$80	59 094\$00	335 428\$80	355 428\$80	79 166\$60	276 262\$20	—\$—
Imp. de consumo de gasolina e óleos comb. D. L. 1 666..	222 170\$00	212 348\$00	311 218\$00	2 317 556\$70	227 106\$00	133 333\$30	93 772\$70	—\$—
Imposto de consumo D. L. 1 632 ...	1 658 193\$70	1 707 265\$10	1 825 311\$90	227 106\$00	2 317 556\$70	1 500 000\$00	817 556\$70	—\$—
Imposto de tonelagem ...	7 375\$30	13 241\$10	21 043\$90	16 818\$70	16 818\$40	18 333\$30	—\$—	1 514\$90
Receitas eventuais e não especificadas ...	108 744\$20	65 331\$10	177 058\$65	153 150\$10	153 150\$10	208 333\$30	—\$—	55 183\$20
Armazenagens e outras receitas ...	184 122\$20	230 558\$10	137 880\$00	71 519\$70	71 519\$70	91 666\$60	—\$—	20 146\$90
Taxas do tráfego aduaneiro ...	224 100\$40	288 082\$30	205 734\$80	220 775\$90	220 775\$90	258 333\$30	—\$—	37 557\$40
Emolumentos gerais aduaneiros ...	1 430 853\$65	1 803 372\$10	2 338 271\$30	3 379 762\$20	3 379 762\$20	1 416 666\$60	1 963 095\$60	—\$—
Emolumentos sanitários ...	1 744\$90	2 520\$40	1 971\$40	1 695\$00	1 695\$00	4 166\$60	—\$—	2 471\$60
Emolumentos pessoais do quadro técnico e auxiliar ...	140 826\$00	177 534\$00	149 490\$00	125 950\$50	125 950\$50	145 833\$30	—\$—	19 882\$80
Emolumentos pessoais do quadro do tráfego e outros ...	90 833\$50	126 080\$40	91 647\$60	64 698\$50	64 698\$50	101 083\$30	—\$—	36 384\$80
Multas e compart. em receitas provenientes do C.A.U.	10 814\$60	15 129 70	4 533\$10	1 583\$10	1 583\$10	10 833\$30	—\$—	9 250\$20
Rendimento do selo de Assistência ...	30 905\$80	33 254\$90	33 916\$40	34 261\$10	34 261\$10	115 833\$30	—\$—	81 572\$20
Fundo de aperfeiçoamento e perfeição do tabaco ...	112 485\$10	112 906\$40	176 773\$00	10 791\$80	10 791\$80	108 333\$30	—\$—	97 541\$50
5 % sobre especialidades farmacêuticas ...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Multas diversas ...	8 726\$60	13 483\$40	5 610\$60	4 063\$50	4 063\$50	41 666\$60	—\$—	37 603\$10
Rendimento sobre pilotagem ...	990\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Imposto de comércio marítimo ...	—\$—	3\$60	—\$—	—\$—	—\$—	8\$30	—\$—	8\$30
Imposto de aguardente ...	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Soma ...	8 254 747\$15	9 692 764\$50	10 006 619\$55	11 485 264\$90	11 485 264\$90	8 254 424\$20	4 047 366\$50	816 525\$80

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 26 de Junho de 1975. — Visto. Pelo chefe dos Serviços, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*, reverificador-chefe. — O chefe da 2.ª Secção *João Silvestre Além*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

**MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações

ALVARÁ N.º 2/75

No uso da competência que me confere o artigo 33.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, determino, seja elevada à categoria de 1.ª classe a Estação de 2.ª classe da vila Ribeira Grande, concelho do mesmo nome, na ilha de Santo Antão, a partir de 1 do próximo mês de Novembro, que passará a desempenhar além de outros serviços o de Vales.

Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 4 de Outubro de 1975. — O chefe dos Serviços, interino, *Porfírio de Figueiredo*.

 ALVARÁ N.º 3/75

No uso da competência que me confere o artigo 33.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, determino, seja aberta ao serviço público, a estação postal de 3.ª classe, de Achada Grande na ilha do Fogo, a partir de 1 de Novembro próximo, a qual desempenhará, os serviços de recepção e expedição de correspondências ordinárias e registadas, venda de selos e outras formulas de franquia.

A estação mais próxima que executa os serviços de vales, encomendas postais e valores declarados é a dos Mosteiros.

Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 10 de Outubro de 1975. — O chefe dos Serviços interino, *Porfírio de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se saber que nos Serviços de Saúde de Cabo Verde, está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para 2.º oficial destes Serviços, em confor-

midade com o artigo 162.º, do Decreto n.º 49 073 de 21 de Junho de 1969 e são convocados os seguintes candidatos opositores obrigatórios:

- 1) Clotilde Monteiro Silva, 3.º oficial desde 15 de Setembro de 1969;
- 2) Annette Ciza Rezende Barbosa Fernandes, 3.º oficial desde 1 de Janeiro de 1970.

O programa do aludido concurso é o constante do § único do artigo 3.º da Portaria n.º 4 524, de 13 de Fevereiro de 1954, com excepção do n.º 1.º.

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 2 de Outubro de 1975. — Pelo Director Nacional, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

**Montepio dos Servidores do Estado
de Cabo Verde**

 ÉDITOS DE 30 DIAS

1.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz público que foi requerido o subsídio por morte e funeral de Boaventura Ramos Celestino, que foi 3.º oficial dos CTT, aposentado, por sua viúva Maria Auxiliadora Rendall Celestino.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, duzirem os seus direitos ao subsídio em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento dos subsídios, conforme de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 10 de Outubro de 1975. — O Secretário da Direcção, *Luis Augusto Cabral Dias da Fonseca*.